

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 126

Julho de 2014 a Fevereiro de 2015
Auditoria do volume de produção de petróleo do
campo de Mexilhão



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SUMÁRIO | 2 |
| LISTA DE ABREVIATURAS | 3 |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2 ARRECADAÇÃO DE PE | 5 |
| 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MEXILHÃO | 5 |
| 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE..... | 6 |
| 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE..... | 7 |
| 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO..... | 7 |

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria nos volumes de produção de petróleo no período de julho de 2014 a fevereiro de 2015 do campo de Mexilhão, foi de **R\$ 117.547,20 (Cento e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria nos volumes de petróleo produzidos no período de julho de 2014 a fevereiro de 2015 no campo de Mexilhão, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.012902/2015-21.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Mexilhão oriundo do pagamento de PE do 3º trimestre de 2014 ao 1º trimestre de 2015.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

| Campos | De 2014 a 2015 |
|-----------------|-----------------------|
| MEXILHÃO | 117.547,20 |
| TOTAL | 117.547,20 |

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MEXILHÃO

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Mexilhão.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

| Campos | Estado | % Confrontação | Municípios | % Confrontação |
|---------------|---------------|---------------------------|-------------------|---------------------------|
| Mexilhão | São Paulo | 100,00% | UBATUBA-SP | 8,46% |
| | | | CARAGUATATUBA-SP | 26,28% |
| | | | ILHABELA-SP | 15,26% |
| | | | PERUIBE-SP | 15,40% |
| | | | IGUAPE-SP | 34,60% |

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial do campo de Mexilhão, valorada em R\$ 117.547,20, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Albacora e Albacora Leste um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

| Beneficiários | 2014 e 2015 |
|-------------------------|--------------------|
| MMA | 11.754,72 |
| MME | 47.018,88 |
| TOTAL UNIÃO | 58.773,60 |
| SP | 47.018,88 |
| TOTAL ESTADOS | 47.018,88 |
| UBATUBA-SP | 993,96 |
| CARAGUATATUBA-SP | 3.089,69 |
| ILHABELA-SP | 1.793,71 |
| PERUIBE-SP | 1.810,33 |
| IGUAPE-SP | 4.067,03 |
| TOTAL MUNICÍPIOS | 11.754,72 |
| TOTAL BRASIL | 117.547,20 |

5 ANÁLISE DA ARRECAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.012902/2015-21 visando à fiscalização dos volumes produzidos de petróleo na Plataforma de Mexilhão, oriundo do campo de Mexilhão.

Este processo resultou na cobrança das devidas participações governamentais dos volumes de petróleo igual a 1.240,89 m³ produzidos e não declarados à ANP no período de julho de 2014 a fevereiro de 2015.

Neste contexto, a concessionária PETROBRAS recolheu um montante adicional à título de Participação Especial de **R\$ 117.547,20 (Cento e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial adicional do campo de Mexilhão (em R\$)

| Período | Participação Especial (RS) | Multa (RS) | Juros (RS) | Total (RS) |
|----------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 3T2014 | 42.192,09 | 13.644,92 | 8.438,42 | 64.275,42 |
| 4T2014 | 29.817,39 | 8.825,95 | 5.963,48 | 44.606,82 |
| 1T2015 | 5.902,96 | 1.581,40 | 1.180,59 | 8.664,96 |
| TOTAL | 77.912,44 | 24.052,27 | 15.582,49 | 117.547,20 |

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Mexilhão foi resultante de recálculo da produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, a tabela 5 apresenta os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento apurados.

Tabela 5 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Mexilhão (em R\$)

| Período | Pesquisa & Desenvolvimento (R\$) |
|----------------|---|
| 3T2014 | 8.695,38 |
| 4T2014 | 6.361,62 |
| 1T2015 | 1.550,11 |
| TOTAL | 16.607,12 |